

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Indicadores	Metas
Sociedade	Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	Índice de inovação – II	Meta Nacional 9: Realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.
		Índice de combate ao trabalho infantil - ICTI	Meta Nacional 11: Promover pelo menos uma ação visando ao combate ao trabalho infantil.
Processos Internos	Garantir a duração razoável do processo	Índice de processos julgados - IPJ	Meta Nacional 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2022, menor que 35%.
		Índice de processos antigos julgados - IPAJ	Meta Nacional 2: Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º e no 2º grau.
	Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais - TCLNFISC	Meta Nacional 5: Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira: na fase de conhecimento, 40%; e na fase de execução, 65%.	
Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	Índice de conciliação - IC	Meta Nacional 3: Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.	
Aprendizado e Crescimento	Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional	Índice de promoção da saúde de magistrados e servidores - IPSMS	Meta 12 (Meta Específica da JT): Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.
	Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados	Índice de transformação digital - ITD	Meta Nacional 10: Implementar, durante o ano de 2022, as ações do Programa Justiça 4.0, nas unidades jurisdicionais do tribunal.

### Resolução (Republicação)

#### RESOLUÇÃO CSJT Nº 290, DE 20 DE MAIO DE 2021.

\*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 340, de 26.8.2022)

Aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão extraordinária, na modalidade virtual, com início à 00:00 hora do dia 12/5/2021 e encerramento à 00:00 hora do dia 19/5/2021, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos,

**considerando** que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

**considerando** a Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019, que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, composto pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Comitê Gestor da Justiça do Trabalho e órgãos eleitos coordenadores dos subcomitês;

**considerando** o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, instituído pela Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020;

**considerando** a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

**considerando** os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, materializados nas pesquisas de satisfação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, realizadas em março de 2020, para fins de coleta de subsídios para a elaboração dos Planos Estratégicos 2021-2026;

**considerando** a realização do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, no qual foram estabelecidas as metas nacionais para o ano de 2021;

**considerando** a proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho apresentada pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho, no âmbito da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho;

**considerando** o disposto no art. 15, inciso VI, da Resolução CSJT nº 259/2020, que confere ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a aprovação da proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; e

**considerando** a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-901-11.2021.5.90.0000,

## **RESOLVE:**

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 34, de 12 de março de 2021, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

**Art. 1º** É aprovado o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, na forma do Anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** São elementos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho: missão, visão, valores, objetivos, cesta de indicadores estratégicos, metas e iniciativas.

**Art. 2º** Os objetivos devem ser desdobrados em indicadores, metas e iniciativas até o 4º ano de vigência do plano estratégico, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho.

**§ 1º** O Tribunal Regional do Trabalho poderá antecipar, a critério da Presidência, o desdobramento dos objetivos em indicadores, metas e iniciativas, em cronograma diverso do definido pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho.

**Art. 3º** A Cesta de Indicadores Estratégicos - CIE reúne as métricas de referência que devem ser adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para a mensuração dos objetivos estratégicos de seus planos.

**§ 1º** A CIE será atualizada por solicitação dos Subcomitês e deliberação do Comitê Gestor referidos no Título II da Resolução CSJT nº 259/2020.

**§ 2º** Em Ato específico da Presidência, será aprovado glossário para detalhamento da CIE e respectivas atualizações.

**§ 3º** Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adotar indicadores próprios nos planos estratégicos regionais em caso de especificidades não previstas na Cesta de Indicadores Estratégicos – CIE." (Incluído pela Resolução CSJT nº 340, de 26 de agosto de 2022)

**Art. 4º** O portfólio inicial de iniciativas nacionais indicado no inciso I, do art. 34, da Resolução CSJT nº 259/2020 incluirá as selecionadas no contexto do Prêmio Cooperari – Estratégias para evoluir, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.AGGEST nº 7, de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** Ao desdobrar o Plano Nacional, os Tribunais Regionais do Trabalho devem observar os objetivos definidos na estratégia da Justiça do Trabalho, evitando estabelecer outros.

**Parágrafo único.** Recomenda-se adotar, no máximo, 2 (duas) metas para cada objetivo estratégico estabelecido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, além daquelas aprovadas nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário.

**Art. 6º** A execução, o monitoramento e as revisões do Plano Estratégico devem observar o disposto na Resolução CSJT nº 259/2020.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Brasília, 20 de maio de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

Anexos

Anexo 2: Anexo da Resolução CSJT n.º 290/2021

## Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 336, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi, considerando que, conforme o art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

considerando que o ingresso na Magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios do art. 37;

considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a otimização de recursos públicos;

considerando que a Resolução Administrativa nº 1.973, de 20 de março de 2018, editada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução;

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a definição da distribuição dos recursos previstos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual;

considerando a Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009;

considerando o art. 2º, I e III, da Resolução Administrativa nº 1.158/2006, que institui o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat);

considerando que, no Acórdão nº 1618/2018, o Plenário do Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que é possível o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos por outros órgãos e entidades desde que exista previsão expressa no edital do concurso das possíveis localidades de lotação dos aprovados;

considerando que a realização de concursos públicos consiste em atividade tipicamente administrativa, o que implica a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à disciplina específica dos certames voltados à ocupação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2951-68.2022.5.90.0000,

### RESOLVE:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 117, de 5 de agosto de 2022, praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

#### Art. 1º

A execução e o edital do concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho deverão observar as diretrizes da Resolução CNJ nº 75/2009.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) deverá ser consultada antes da publicação do edital do concurso, para opinar sobre aspectos relacionados ao conteúdo do programa.

Art. 2º O concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Fica facultado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato da Presidência a delegação da execução do certame para Tribunal Regional do Trabalho.

#### § 2º

Independentemente da forma de execução do concurso público prevista no *caput* ou no §1º, a nomeação dos candidatos aprovados será realizada por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º No caso de concurso realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante delegação da execução a Tribunal Regional do Trabalho, deverá ser observado o seguinte:

I - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho delegado firmarão termo de compromisso no qual constarão diretrizes para a execução do certame e disposição sobre a destinação dos recursos arrecadados em razão da inscrição dos candidatos;

II - o edital de convocação do concurso, a ser publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho delegado, deverá ser previamente aprovado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;